

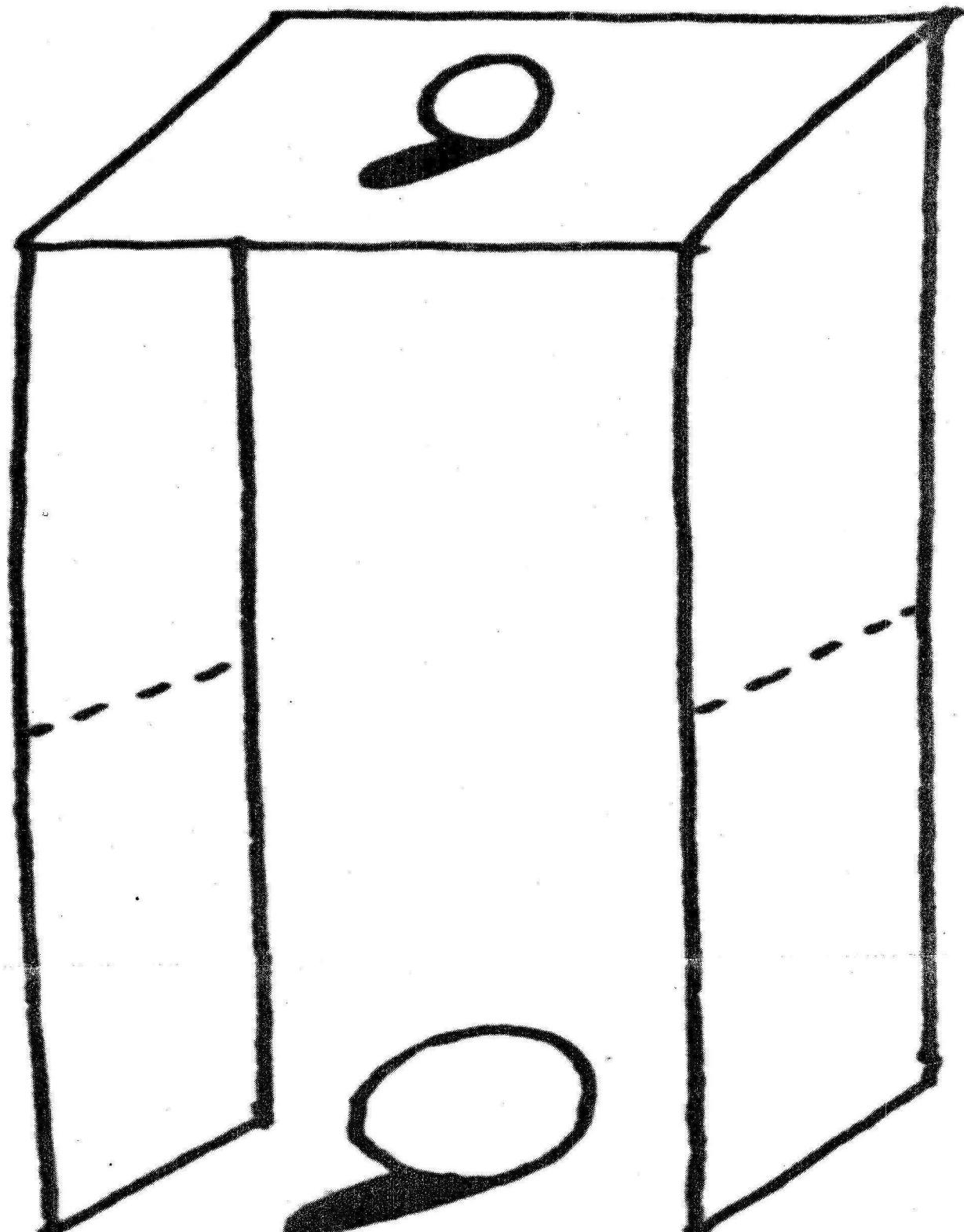
O PROVISÓRIO E O PERMANENTE

Uma das maiores virtudes dos regimes de direito escrito reside na distinção entre o permanente e o provisório. É garantia dos direitos individuais e coletivos. Indivíduos, organizações e grupos sociais ou profissionais, sabendo dessa separação, preparam ou planejam suas atividades com prévio conhecimento de seus direitos e deveres. Ninguém corre o risco de surpresa com decisões inesperadas do poder público. As leis não o permitem, regularmente. Se as leis são desrespeitadas, o Poder Judiciário tem competência para corrigir o abuso, sem dificuldade. Essa diretriz é própria da democracia, em que governantes e governados são igualmente submetidos à autoridade de leis que não assustam as pessoas.

O contrário, exatamente, é a prática de converter o provisório em permanente e de reduzir o permanente a provisório, numa dança sem ritmo seguro. Agravante é que essa instabilidade atropela direitos e cria dificuldades a seus titulares. As medidas provisórias são exemplo lamentável desse procedimento excessivo do Poder Executivo. Previstas na Constituição como instrumentos excepcionais, só admitidos em casos de "urgência e relevância", transformaram-se em forma ordinária de legislar. Desconhecem-se os limites do art. 62 da Constituição, como se este fosse fonte de fabricação de droga tipo mezinha, que serve para todas as doenças. E o Senado não sanou o mal na emenda constitucional, que acaba de votar. A cidadania continuará sob ameaça.

De igual natureza é o Fundo de Estabilização Fiscal (FEF). Originalmente, foi Fundo Social de Emergência. Apurou-se que, em verdade, não tinha fim social relevante, na sua aplicação. Apesar disso, não foi eliminado, mas convertido em Fundo de Estabilização Fiscal. De qualquer modo, o provisório, que devia vigorar por prazo certo, muda de nome e de finalidade, e continua. Agora mesmo está em curso pedido de sua prorrogação. E se vai transformando em ônus permanente, ao passo que não se processa a reforma tributária, e sem explicação.

Tanto mais estranhável é essa situação porque a reforma tributária poderia superar ou pelo menos diminuir a crise financeira grave, ora experimentada pelos estados e municípios. Enquanto isso, a tentativa de prolongamento do Fundo de Estabilização representa manter a sangria nas unidades federadas. Nesta semana, a imprensa noticiou que, em razão desse Fundo, estados e municípios perderam, em 1996, R\$ 1,7 bi-



lhão. Se for renovado, a perda estimada será, também de acordo com a publicação, superior a R\$ 2 bilhões. Enquanto isso, governos regionais e locais paralisam obras, reduzem serviços essenciais, atrasam pagamento de seus servidores. Já houve palácio invadido por funcionários em desespero, por falta de recebimento da retribuição de seu trabalho.

Dizer que o Fundo é indispensável para assegurar o equilíbrio financeiro não significa justificação válida. Revela confissão de incerteza sobre a política em prática. O provisório não deve ser, indefinidamente, solução

para o permanente, sem inversão de valores. Transformar o que é de emergência em elemento de caráter constante, reiteradamente, mostra que as previsões oficiais são destituídas de bases de sustentação. Daí a impressão de haver um vazio entre o que o governo anuncia ou promete e o que alcança. Em consequência dessa insegurança, a população paga pela Administração, sofrendo o peso de tributo que já não deveria ser cobrado.

A cresce que essa cobrança prorrogada, traduzindo prejuízo para os estados e municípios, prolonga o de-

sequilíbrio entre as regiões, contra o que recomenda a Constituição. Nela está expressamente estabelecido o critério de promoção do desenvolvimento nacional equilibrado, como no art. 174. Não se realiza, porém, esse desenvolvimento equilibrado se o poder federal subtrai recursos dos estados e municípios, deixando à míngua os economicamente mais fracos. Urge rever essa política, inclusive suprimindo o Fundo de Estabilização Fiscal.

■ Josaphat Marinho é senador pelo PFL da Bahia